



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado
de Mato Grosso – SINDIFISC-MT
Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 08.336.841/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARILZA HELENA RODRIGUES;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) Autarquia(s) acordante(s), abrangerá as categorias **Todos os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**, com abrangência territorial em Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT e Tangará da Serra/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O Conselho efetuará o pagamento dos funcionários até o último dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA – DA REPOSIÇÃO E PERDA SALARIAL

Será feita a reposição dos salários, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, tendo com referencia a data base.

Município

Antônio

Q

S

A

PARÁGRAFO ÚNICO – No ano de 2016 o acumulado do referido índice perpez 9,83% (Nove Vírgula Oitenta e Três Por Cento) o qual será aplicado retroativamente desde o mês de maio do presente ano. Em relação ao ano de 2017 se observará o constante no *Caput* desta Cláusula, sendo aplicado o INPC acumulado até 1º de maio de 2017 automaticamente na referida data.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Os empregados do COREN/MT, que exercerem a função de Enfermeiro Fiscal, terão os valores correspondentes a Gratificação de Dedicção Exclusiva no valor de R\$ 1.078,09 (um mil e setenta e oito reais e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As gratificações pagas para funcionários das subseções decorrentes de designação expressa, serão equiparadas aos valores pagos aos funcionários da sede, passando o valor para R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionários, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função em relação ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido, a título de gratificação natalina, o valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) a ser pago até 31 de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o pagamento dessa Gratificação referente ao ano de 2017, as regras seguirão a estipulada no *Caput* da Cláusula Sétima, porém essa será reajustada pelo INPC acumulado até 1º de maio de 2017, e paga até 31 de Janeiro 2018.

CLÁUSULA OITAVA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

O Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MT planejará e divulgará no mês de janeiro, para conhecimento prévio de todos os colaboradores, o calendário destacando todos os feriados e os prováveis dias de pontos facultativos. O estabelecimento prévio do calendário de feriados possibilitará aos colaboradores que tiverem folgas e férias a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento ou emenda do feriado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO

O COREN/MT concederá ao funcionário folga na data do seu aniversário sem descontos. Aos funcionários das Subseções, na qual houver apenas um funcionário, a concessão deste dia deverá ocorrer por ocasião do período em que sair de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Conceder-se-á licença maternidade de 06 (seis) meses de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Conceder-se-á ao colaborador direito a gozar de licença paternidade pelo período de 20 dias (vinte) dias, respeitando o Decreto nº 8.737 de 03 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA NOJO

O COREN-MT concederá Licença por Óbito de 02 (dois) dias da data do Óbito, pelo falecimento de Cônjuge, Companheiro (a), Ascendentes e Descendentes diretos, podendo este prazo ser dilatado, conforme necessidade apresentada pelo funcionário.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações e outras reuniões em prol dos trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

O colaborador sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerado para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT, ressalvados os Cursos de interesse da Instituição.

Admiral

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos colaboradores deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco dias), contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDFISC, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores. Se obrigando ainda encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos funcionários, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Autarquia responderá com multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e representantes dos empregados e o SINDIFISC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo e anos anteriores até que novo instrumento seja firmado, exceto a cláusula vigésima quarta.

Município
Contra
Q.
[Handwritten marks]

[Handwritten marks]

[Multiple handwritten signatures]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO PAGAMENTO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PCCS NO ANO DE 2016 E 2017.

Excepcionalmente em virtude da atual condição financeira do COREN/MT e considerando a retomada da aplicação do PCCS, as reclassificações devidas nos anos de 2016 e 2017 serão com percentual de 5% independente de avaliação de desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Cláusula quanto ao pagamento diferenciado da reclassificação será aplicada somente até 31/12/2017, não sendo prorrogada em nenhuma hipótese, após a mencionada data, o valor e ditames da reclassificação retornarão ao estabelecido no PCCS vigente na data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assinatura desse acordo coletivo está condicionada a concordância de todos os funcionários do COREN/MT, por unanimidade, sindicalizados e não sindicalizados com esta Cláusula, a anuência dos mesmos deve ser por meio de declaração unilateral de cada um dos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2016.

REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARILZA HELENA RODRIGUES

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

FUNCIONÁRIOS DO COREN-MT

Nós abaixo assinados, declaramos ao SINDICATO da categoria e ao COREN-MT que tomamos ciência dos termos do acordo coletivo de trabalho 2016 a 2018, que a este documento acompanha, tendo sido assinados por nós individualmente, e aprovamos o referido ACORDO COLETIVO para que surta seus efeitos legais entre as partes.

Avail T. de Freitas Malaquias	<i>Avail T. de Freitas Malaquias</i>
Carlito Sérgio Augusto	<i>Carlito Sérgio Augusto</i>
Cintia Ribeiro de Paula	<i>Cintia R. de Paula</i>
Daiane Laurentino Silva	
Edilanne Tomaselli de O. Eubank	<i>Edilanne</i>
Elemárcia P. Moreira Rezer	<i>Elemarizer</i>
Elisângela Silvério da Silva Teles	<i>Elisângela Silvério da Silva Teles</i>
Elizete Bezerra Hossaki	<i>Elizete</i>
Felipe Augusto R. de Oliveira	
Fernanda Daiane Gonçalves Coan	<i>Fernanda</i>
Flaviana Alves dos S. Pinheiro	<i>Flaviana</i>
Geisiane Balduino Guimarães	<i>Geisiane Balduino Guimarães</i>
Grassiéle Delise	<i>Grassiéle Delise</i>
Hellen Cristina Pereira Correa	<i>Hellen Cristina Pereira Correa</i>
Hilomar Hiller	
Hosanan Monteiro de Arruda	<i>Hosanan Monteiro de Arruda</i>
Jaqueline Nunes de Oliveira	<i>Jaqueline Nunes de Oliveira</i>
Josinete Gonçalves de Araújo	<i>Josinete</i>
Juscinei Gomes de Oliveira	<i>Juscinei</i>
Kelly Cristina Procópio	<i>Kelly Cristina Procópio</i>
Kennder Higo de Arruda	<i>Kennder</i>
Lucila Rosa da Silva	<i>Lucila</i>
Luzia Elpidia Silva da Costa	<i>Luzia Elpidia S. da Costa</i>
Miguel Souza Ferri Junior	<i>Miguel Souza Ferri Junior</i>
Mirian de Araújo	<i>Mirian de Araújo</i>
Nivaldo Romko	<i>Nivaldo Romko</i>
Oterdam Anunciato da Costa	<i>Oterdam Anunciato da Costa</i>
Patrícia Costa Oliveira	<i>Patrícia Costa Oliveira</i>
Vanessa Alves Da Silva Campos	<i>Vanessa Alves Da Silva Campos</i>

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2016.